

Povo que se acha no dito certão, e porque estes pela
distancia da sua Matriz se achavao privados do Pasto
Espiritual sendo a maior porcao dos freguezes desta
Parochia, e de distancia de sette, a nove Leguas, e ja
no tempo de meu antecessor Recorreu a S. Ex.
p^{ma} de quem obtiverao Despacho para mudan
ca da sua Igreja, e o R.^{do} Visitador neste tempo
com o R.^{do} Parocho, em say povo forao ao Lugar,
que designavao mais proprio no centro dos fre
guezes para ahij Levantarem a nova Matriz, e j
to a requerimento da maior parte dos freguezes q
constituum a Parochia de Itajuba. Entrando
eu no Ministerio Parochial, e conhecendo a justica
daquelle freguezes tao distantes, nao fiz mais
do que ouvir com os seus votos approvando o Recorre
rem a S. Ex. p^{ma}, e concordando com os seus desejos,
e no Lugar ja designado de raõ principio a nova Ma
triz, e continua a concluirta com grande fervor.

He verdade, q^e estabelecida a freguezia no men
cionado Lugar designado, fica ella no centro dos
freguezes, e com facilidade para poderse elle ad
ministrar o Pasto Espiritual, porquanto p^a todos
os bairros povoados se pode passar sem transito de
Serra, o que he praticavel neste Lugar donde ex
iste presentemente a freguezia, porque p^a qual
quer parte se encontram serras, e caminhos muito
agrestes. Parece Racionavel que existindo
a maior parte dos freguezes porraõ d'izer quare



Os freguezes todos na circumvizinhança da nova
Igreja que pertencem, fiquem e sty privados do
seu como de por condescender com a insignif. contu-
porção de freguezes que moram perto d'esta Matriz
antiga. Ainda quando o mesmo Capitão
Custodio, e outro capitão d'esta freguezia tem os
compontos do seu comando juntos a nova
Igreja, donde necessariamente devem fre-
quentar para satisfação dos deveres da sua com-
mandancia. O Ex. porta he verdade, e eu
nao propendo por entorpecer a algum, mais que pe-
ro bem publico, que a resultta d'esta nova Igreja,
sugestandome submissando ao que me for deter-
minado em nome de S. A. R.

Villa de Guaratinguetá 28 de abr.º de 1822

O Vig.º Lourenço da Costa Mor.º